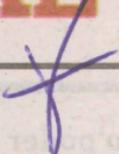


AD15/71

TRIBUNA LIVRE

GELSON LOIOLA



Polícia Civil do Estado: 170 anos de história

A primeira estrutura de organização policial que se tem conhecimento no Brasil, segundo Tourinho (1964), surge através da Correição de 24 de outubro de 1626, no Rio de Janeiro, provida pelo Ouvidor Geral Luiz Nogueira de Brito, denominada de “Quadrilheiros”, nos moldes do título LXXIII, das ordenações Filipinas de Portugal, de 1603.

Consistia assim, na nomeação de um cidadão para organizar um grupo com vinte moradores para patrulhar certa área, denominada de quadrilha, prevenindo e reprimindo a criminalidade nas ruas do antigo Rio de Janeiro, armados com uma lança ou meia lança (OF, 1603, 1), vestindo longos capotes escuros, um tipo de uniforme, pelos quais eram reconhecidos imediatamente, caracterizando o policiamento ostensivo, logo, organizados como uma polícia única.

A lei 15 de outubro de 1827 institui juizes de paz em cada freguesia do Brasil, definindo-os como magistrados eleitos para presidirem ao Juízo de Conciliação. O decreto de 16 de maio de 1832 confere aos juizes de paz as atribuições para “tomar conhecimento dos crimes ou infracções cometidas e mandar lavrar auto de notícia; prender delinquentes e proceder a corpo de delito”, funções de delegacia de polícia.

A lei de 29 de novembro de 1832 que promulga o Código Criminal brasileiro ratifica e amplia a estrutura pelo art. 4º, que dispõe. “Haverá em cada districto um juiz de paz, um escrivão, tantos inspectores, quantos forem os quarteirões, e os officiaes de Justiça, que parecerem necessários”.

Mas é a lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841 sancionado pelo imperador D. Pedro II, que pelo art. 1º estabelece: “Haverá no município da Corte, e em cada província um chefe de polícia, com os delegados e subdelegados necessários, os quaes, sobre proposta, serão nomeados pelo Imperador, ou pelos presidentes”, assim, a citada legislação institui a Polícia Civil nas províncias brasileiras, conferindo aos delegados e subdelegados nos termos do artigo 4º e seus parágrafos, as atribuições dos juizes de Paz

conferidas pelo artigo 12, §§ 1º ao 7º do Código de Processo Criminal, para concessão de fianças, de mandados de busca, competência para apuração e envio de dados e provas e depoimentos sobre delitos de forma expositiva (Inquérito ou flagrante), a autoridade judiciária competente.

Em março de 1842, o juiz de Direito em exercício na província capixaba, bacharel Francisco Jorge Monteiro é nomeado e assume cumulativamente, no dia 1º de abril de 1842, o cargo de primeiro Chefe de Polícia do Espírito Santo, conseqüentemente, os delegados e subdelegados são nomeados, conforme comprova o relatório do presidente da província capixaba, João Lopes da Silva Coito apresentado a Assembléia Legislativa

Provincial, em 28 de agosto de 1842: “forão nomeadas, e estão em exercício as novas autoridades creadas pela Lei de 3 de dezembro de 1841 nº 261, que reformou o Código de Processo Criminal” (p.7), e conforme o mapa incluso atuam em três comarcas capixabas, Vitória, São Mateus

e Itapemirim.

Neste contexto, se considerarmos a data 3 de dezembro de 1841, podemos dizer que a Polícia Civil do Espírito Santo no dia 3 de dezembro de 2011, completou 170 anos, mas, se considerarmos a data da assunção do chefe de Polícia Civil e conseqüente nomeação dos delegados e subdelegados no dia 1º de abril de 1842, Polícia Civil capixaba completou em 1º de abril de 2012, seus 170 anos de inestimáveis serviços prestados na segurança pública da sociedade espírito-santense. Parabéns à nossa Polícia Civil!

Gelson Loiola: coronel da Reserva da PMES, escritor, pesquisador e membro do IHGES